



FERNANDO GIRÃO
Consultor da Ordem dos
Contabilistas Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

Inventários: metodologias e obrigações legais. Perspetiva global

Início de janeiro e mensagem na porta: “Encerrado para balanço”. Um clássico recorrente. Embora tecnicamente incorreta, esta expressão refere-se à contagem anual de inventários das empresas, um procedimento essencial para o apuramento do desempenho e da posição financeira da empresa. Estão incluídos no conceito de inventários elementos como mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo, produtos em curso, intermédio e acabados, bem como subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos.

Sistemas de inventários

As empresas podem ter dois sistemas de inventário: o permanente (SIP) e o intermitente (ou periódico) (SII).

Sistema de inventário permanente

O SIP requer o registo de todos os movimentos dos inventários das empresas (entradas, saídas e regularizações). Implica processos administrativos mais robustos para refletir todas as operações. No entanto, permite um controlo atempado das margens e da rotação dos inventários (dois aspetos cruciais na gestão diária das empresas), pois, a qualquer momento, a empresa consegue determinar as quantidades, os custos unitários e, por inerência, o valor do inventário.

A necessidade de confirmação das quantidades no SIP

Ainda que o SIP permita conhecer, a qualquer momento, as quantidades de cada produto, ocorrem erros de registo ou de manuseamento. É necessário contar, pelo menos, uma vez por ano cada referência (que não terá de ocorrer no fim do ano, como no SII).

Sistema de inventário intermitente

As organizações que adotem o SII não efetuam o registo dos movimentos dos inventários. Não têm, assim, a informação proporcionada pelo SIP. Compreende-se, portanto, a importância fulcral das contagens físicas dos inventários no final do período de relato. A lei restringe a adoção do SII às microentidades, embora situações particulares também podem beneficiar da dispensa do SIP¹.

A valorização dos inventários

Além da indicação das quantidades dos inventários, a sua valorização é outro aspeto essencial no processo de relato financeiro.

A determinação do custo inicial do produto

O custo do produto não consiste apenas no preço da “fatura” de aquisição, mas também de todas as despesas com operações de compra como transporte, importação e impostos que não sejam dedutíveis, além de outros custos diretamente atribuíveis à aquisição. Naturalmente que os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos no cálculo do custo de compra. Neste aspeto, chamamos à atenção que os rapéis referentes às compras que ainda não tenham sido creditados pelo fornecedor deverão ser calculados e deduzidos ao custo do produto.

A determinação do custo de produção

No caso das empresas de produção, é necessária a existência de um sistema de contabilidade interno que permita determinar o custo de produção. De uma forma genérica, o custo de produção é determinado pelo custo das matérias-primas, mão-de-obra direta utilizada na produção e pelos gastos gerais de fabrico variáveis e os fixos proporcionais à utilização da capacidade instalada (custeio racional).

As fórmulas de custeio e as técnicas para mensurar o custo

Como nem sempre se compra ao mesmo preço, coloca-se em questão a qual o valor a utilizar na determinação da valorização dos inventários. Para dar resposta a este problema, temos de selecionar qual o método de custeio a aplicar. As fórmulas de custeio previstas na normalização contabilística nacional são as seguintes:

- Custo específico (ou identificação específica)
- Custo médio ponderado
- FIFO (first in, first out)

O método do custo específico é, conceptualmente, o método mais real, porque identifica cada bem vendido e cada bem que consta dos inventários. No entanto, só é praticável desde que seja possível identificar fisicamente os bens adquiridos em cada compra, tendo um âmbito limitado. A utilização deste método não se encontra previsto na NC-ME.

No método FIFO mensura-se a saída dos inventários a preços mais antigos, o que significa que o custo das mercadorias vendidas é mensurado aos custos mais antigos e os inventários finais são mensurados aos custos mais recentes, ou seja, muito próximos dos de mercado.

Em situações de aumentos generalizados de preços, este método tende a apresentar resultados do período mais elevados. O método do custo médio ponderado é aquele em que o custo de cada elemento é determinado a partir de uma média ponderada do custo dos elementos existentes. Tanto o custo das saídas como o dos inventários finais são mensurados a custos médios. É de aplicação simples e que permite minimizar o efeito das variações dos custos de aquisição ou de produção.

Para além das fórmulas de custeio, técnicas de mensuração baseadas em custos teóricos oferecem uma forma expedita de valorização das saídas e inventários finais, sem depender dos custos reais, embora devam aproximar-se deles.

Os custos-padrão consideram níveis normais de materiais, mão-de-obra, eficiência e uso da capacidade produtiva, sendo revistos regularmente. Calculados antes da produção, usam informações históricas ou previsionais, sendo comuns em indústrias devido à falta de temporabilidade do custo real.

O método de retalho é adequado para inventários com muitos itens e margens semelhantes, como no setor retalhista. Determina-se o custo reduzindo o valor de venda pela margem bruta. Podem ser utilizadas margens diferentes para diferentes famílias. A NC-ME prevê neste método uma solução alternativa para as situações em que não existe contabilidade de gestão e custos de produção fiáveis, referindo que o custo dos inventários de produtos acabados e de subprodutos será obtido por um dos seguintes métodos: custo de produção ou preço de venda deduzido da margem normal de lucro que a gestão demonstre ser apropriada. O custo dos produtos e trabalhos em curso será obtido pelo mesmo método corrigido com a percentagem estimada de acabamento.

A mensuração subsequente: e se os inventários perderam valor?

Quando o custo de aquisição ou de produção não se mostre recuperável por ser superior ao valor realizável líquido², os inventários devem ser evidenciados ao preço do mercado, reconhecendo-se, portanto, uma imparidade. A perda por imparidade implica o reconhecimento de um gasto do período em que o ajustamento ou perda ocorra. É importante ter em consideração que, em termos fiscais, para suportar a perda de inventários resultante da situação de perda de imparidade, a entidade deve

² - O valor realizável líquido “é o preço de venda estimado no curso ordinário da atividade empresarial menos os custos estimados de acabamento e os custos estimados necessários para efetuar a venda”.

obter informação que comprove a quebra ou redução de preços, a obsolescência, os danos ou qualquer outro motivo que terá levado ao reconhecimento da perda nos inventários, nomeadamente, preços de venda constantes de elementos oficiais ou os últimos que em condições normais tenham sido praticados pelo sujeito passivo ou ainda os que, no termo do período de tributação, forem correntes no mercado.

Corte de operações

O reconhecimento de um inventário só deverá ocorrer quando os bens forem controlados pela empresa. Só nesse momento se deve proceder ao respetivo reconhecimento do inventário pelo seu custo de aquisição. O momento desse controlo e, portanto, do reconhecimento da compra de inventários, depende principalmente dos termos acordados com o fornecedor para as condições de compra. Assim, a contabilização o reconhecimento contabilístico da compra pode não coincidir com a receção da fatura de compra.

Com efeito, só se deve reconhecer como compra quando forem transmitidos para a empresa todos os riscos e encargos com os bens.

Por outro lado, o rédito e, consequentemente o custo das mercadorias vendidas gozam da mesma particularidade. Tal aspeto tem particular importância no momento de transição de período, pelo que os contabilistas deverão ter especial atenção às compras e vendas ocorridas que possam ser considerados inventários ou gastos em período distinto das faturas emitidas.

A comunicação de inventários

As entidades com sede ou estabelecimento em Portugal, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário, devem comunicar à AT, até ao dia 31 de janeiro, por transmissão eletrónica de dados, o inventário valorizado respeitante ao último dia do exercício anterior, através de ficheiro padronizado. Existe dispensa para os sujeitos passivos que sejam tributados por regimes simplificados de tributação.

O OE 2024 previa que os sujeitos passivos fossem dispensados de entregar os inventários valorizados para 2025, exceto se estivessem obrigados a possuir inventário permanente. No entanto, o OE 2025 veio, mais uma vez, adiar para o próximo ano essa entrega valorizada, mantendo, desde já, a dispensa para quem não esteja obrigado a inventário permanente.